

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.544.057/0001-44, através do seu Presidente, vereador Douglas Cenci, torna pública a abertura do presente procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado.

As sessões públicas de processamento do presente Processo Licitatório serão realizadas na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vacaria/RS, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, Vacaria/RS, CEP 95200-000, designando-se o dia **13/09/2019, às 14 horas, para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação**. As sessões licitatórias serão conduzidas por uma Comissão de Licitação, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 09/2019, de 17 de janeiro de 2019.

O Edital de Licitação poderá ser adquirido gratuitamente, na *internet*, através do site "www.camaravacaria.rs.gov.br", ou pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria/RS, à Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro, Vacaria/RS, de segunda a sexta-feira, nos horários entre as 08hs às 11hs e as 13h30min às 17hs.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta licitação, cadastrados na Câmara Municipal de Vacaria, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta licitação, que, embora não cadastrados na Câmara Municipal de Vacaria, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à



data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

1.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas:

a) Com falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) Em dissolução ou em liquidação;

c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

d) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

f) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Que estejam reunidas em consórcio;

h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DA LICITANTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

2.1. Para fins de cadastramento da licitante na Câmara Municipal de Vacaria, a interessada deverá apresentar documentos comprobatórios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como de cumprimento do disposto do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, relacionados no subitem 5.1 deste Edital.

2.2. O cadastro deverá ser feito até o 3º (terceiro) dia anterior a data de abertura do envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

2.3. As interessadas já cadastradas nesta Câmara Municipal de Vacaria e que possuam documentos vencidos, deverão efetuar atualização cadastral no mesmo período citado acima.



2.4. Aos fornecedores que apresentarem toda a documentação exigida para o cadastramento, será expedido um Certificado de Registro de Fornecedor. Não será expedido o referido Certificado quando o fornecedor deixar de apresentar a documentação de habilitação solicitada no subitem 5.1 deste Edital ou apresentá-la com vícios, bem como apresentar quaisquer documentos com prazo de validade expirado.

3. DO OBJETO

3.1. ITEM – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação** para os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Vacaria, conforme especificações abaixo:

a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

§ 1º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 551,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

§ 2º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

§ 3º. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Vacaria.

§ 4º. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

§ 5º. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

§ 6º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 7º. A Câmara Municipal de Vacaria poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a



eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

§ 8º. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

§ 9º. A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal de Vacaria, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

§ 10º. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

§ 11º. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

§ 12º. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Vacaria não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso.

§ 13º. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado.

§ 14º. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

4. DAS FASES

4.1. As empresas cadastradas na Câmara Municipal de Vacaria deverão apresentar, até o dia **13/09/2019, às 14 horas**, na Câmara Municipal de Vacaria/RS, em dois envelopes distintos fechados e lacrados, a documentação de habilitação exigida e a proposta.

4.1.1. Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado e lacrado, no qual deverão ser inseridas na parte externa do invólucro as seguintes informações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

4.1.2. Os elementos referentes à proposta comercial deverão estar contidos em um



envelope fechado e lacrado, no qual deverão ser inseridas na parte externa as seguintes informações:

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA
ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: _____

4.2. Os dois envelopes definidos nos subitens “4.1.1” e “4.1.2”, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria, situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Bairro Centro, na cidade de Vacaria/RS, CEP 95200-000, impreterivelmente até as **13 horas e 55 min. do dia 13/09/2019.**

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO

5.1. Para cadastramento à presente TOMADA DE PREÇOS, será exigida da licitante a apresentação de documentos abaixo discriminados, comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

> Para fins de habilitação jurídica a licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

> Para fins de comprovação de habilitação ou regularidade fiscal e trabalhista a licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo VI**, deste Edital.

> Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Habilitação junto ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), expedida pelo Ministério do Trabalho;

b) Comprovação que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 5 (cinco) estabelecimentos comerciais no município de Vacaria.

> Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

OBS.: A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, se dará através do cálculo dos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

Fórmula: $LC = AC / PC = \text{índice mínimo: } 1,0$

LG – LIQUIDEZ GERAL

Fórmula: $LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC) = \text{índice mínimo: } 1,0$

SG – SOLVÊNCIA GERAL

Fórmula: $SG = AT / (PC + PNC) = \text{índice mínimo } 1,0$

Onde:

AC = Ativo Circulante



ARPL = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

O licitante deverá apresentar estes índices calculados, junto com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, **em folha datada e com assinatura do contador responsável.**

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2. Os documentos referidos no subitem 5.1 deste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

5.3. Os documentos referidos no subitem 5.1 deste Edital deverão ser entregues via **correio, transportadoras ou pessoalmente, não serão aceitos via e-mail.**

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01 – Documentação da Habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação:

a) Certificado de Registro de Fornecedor expedido pela Câmara Municipal de Vacaria.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação (ver modelo no **Anexo VII**, deste Edital);

6.2. A empresa licitante que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e pretender se valer dos benefícios instituídos na lei alhures referida, deverá enviar, no envelope correspondente à documentação da habilitação, acima referido, **uma declaração, declarando expressamente que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme seu enquadramento** (ver modelo no **Anexo V**, deste Edital). As declarações falsas estão sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

6.3. A ausência da declaração de que trata o subitem 6.2. implicará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/06.

6.4. A não apresentação da declaração acerca da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **não enseja a inabilitação do interessado.**

6.5. Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação solicitada no subitem 6.1. deste Edital ou apresentá-la com vícios, bem como apresentar



quaisquer documentos com prazo de validade expirado.

7. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1. No presente procedimento licitatório, a licitante interessada poderá credenciar um representante habilitado na seguinte forma:

§1º. Para fins de credenciamento dos representantes dos licitantes às sessões licitatórias, os mesmos deverão apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01 – Documentação da Habilitação e nº 02 – Proposta Comercial, uma autorização expedida pelas empresas (ver modelo no **Anexo IV**, deste Edital), habilitando-os para representá-las junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando forem sócios das empresas, devendo, neste caso, comprovarem tal situação, através da apresentação de documento de identificação pessoal e cópia ou original do contrato social da empresa ou da ficha registro de empresário individual.

7.2. A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas apenas impedirá o representante de se manifestar e/ou responder pela mesma.

7.3. As credenciais citadas no § 1º do subitem 7.1. deverão ser apresentadas na sessão pública designada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, acompanhadas de Carteira de Identidade do outorgado ou outro documento equivalente.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em percentual (%) da TAXA ADMINISTRATIVA, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e assinada pelo representante legal da empresa proponente, devendo constar as seguintes informações:

a) ser entregue, impreterivelmente, no local e prazo previstos neste Edital, dentro de um envelope fechado e lacrado;

b) o nome do proponente, endereço, o número do CNPJ, o nome do representante legal e seu CPF;

c) indicar separadamente o valor total mensal e o anual proposto para cada item.

d) indicar o prazo de validade da proposta, conforme subitem 8.6. deste Edital.

8.2. A proposta em desacordo com este Edital e seus Anexos será desclassificada.

8.3. Os cartões serão destinados a aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 551,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte



Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais), e a **TAXA ADMINISTRATIVA não poderá ultrapassar 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** do valor de cada unidade.

8.4. É de inteira responsabilidade da ofertante o preço cotado, não sendo levados em consideração erros ou equívocos manifestados após abertura das propostas.

8.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua abertura, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93. As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. A documentação de habilitação e a proposta serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitação.

9.2. A Comissão de Licitação procederá, no dia **12/09/2019**, às **14 horas**, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Vacaria (situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1302, Centro, em Vacaria/RS) o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas. Todos os envelopes apresentados serão examinados e rubricados no fecho por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

9.3. Após o recebimento dos referidos envelopes no subitem anterior, a Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 1 – Habilitação, sendo os documentos apresentados rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes ao ato.

9.4. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

9.5. Após a abertura do Envelope nº 01 – Habilitação, será franqueado, aos proponentes, o exame dos documentos nele constantes, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

9.6. As observações que aludem o subitem 9.5. serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, motivando, em qualquer caso, sua decisão.



9.7. Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de cinco dias úteis aos licitantes, para recorrerem desta decisão.

9.8. Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação em conformidade com as disposições deste edital.

9.9. Os Envelopes nº 02 – Proposta, ainda fechados, dos licitantes porventura não habilitados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

9.10. É facultada à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

9.11. Satisfeitas as exigências legais, em sessão pública que for designada, a Comissão de Licitação procederá, na Câmara Municipal de Vacaria (situada à Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS), à abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta, devendo as propostas serem rubricadas em todas as suas folhas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

9.12. Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre o julgamento das propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de cinco dias úteis aos licitantes, para recorrerem desta decisão.

9.13. Ao final de cada sessão da licitação, serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser as atas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes no ato, após lidas e aprovadas por todos.

9.14. Quando não for possível o estabelecimento das sessões públicas referentes aos subitens 9.7 e 9.12, a Comissão de Licitação afixará o resultado das respectivas fases no Quadro Mural do Poder Legislativo, localizado no andar térreo do Edifício da Câmara Municipal de Vacaria.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto neste Edital, bem como aquelas que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

10.2. Serão desconsideradas, para efeitos de julgamento, as vantagens não pedidas neste Edital.



10.3. A proposta manifestamente inexequível será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível.

10.4. A adjudicação será feita ao licitante que apresentar para todos os itens do objeto desta licitação o menor preço, sendo considerado o vencedor do certame relativamente ao respectivo item.

10.5. A Comissão de Licitação justificará, após o exame das propostas, a classificação ou desclassificação dos proponentes e a preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes.

10.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.9. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8 deste Edital, será realizado sorteio entre elas, para identificar aquela que primeiro apresentará melhor proposta.

10.12. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o subitem 9.10 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese contemplada no subitem 6.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.13. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre valores unitários e totais, os primeiros.

10.14. No caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os proponentes, a Câmara Municipal de Vacaria, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitações escoimadas das causas que determinaram à inabilitação ou a desclassificação.



11. RECURSOS

11.1. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação das decisões, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e de classificação ou desclassificação das propostas, bem como nos demais casos previstos em lei.

11.2. Os recursos serão interpostos por escrito, dirigidos a Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, registrando-se a data e a hora de sua entrega, que deverá ser até as 17hs e 30 min. do último dia do prazo de que trata o subitem anterior.

11.3. Interposto o recurso voluntário, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, opinando, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Vacaria.

11.5. Decorrido o prazo do subitem 11.1, sem interposição de recurso voluntário, referente ao julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Vacaria, com vistas à homologação e adjudicação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer cidadão, bem como os licitantes, são legitimados para impugnar este Edital, na forma estabelecida pelo art. 41, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação, para o seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, Vacaria/RS, CEP 95200-000, pelo telefone (54) 3232-1003 ou pelo e-mail: licitacoes@camaravacaria.rs.gov.br.

13. DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

13.1. O prazo para entrega dos cartões será de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

13.2. O pagamento será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.



13.3. O prazo para iniciar-se a prestação de serviços passa a contar a partir da data de assinatura do contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Para o Licitante Vencedor:

a) O atraso no prazo de início e término dos serviços da etapa inicial motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Câmara, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

II – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no



caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.3. Para a Câmara Municipal de Vacaria:

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

15. DO CONTRATO

15.1. A minuta do futuro contrato, constante no **Anexo VIII**, deste Edital, poderá sofrer eventuais alterações a critério exclusivo da Câmara Municipal de Vacaria, sempre de acordo com o presente Edital.

15.2. O contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vacaria e a empresa vencedora será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

15.3. Após a homologação, a Câmara Municipal de Vacaria convocará o vencedor da Licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, assinar o contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

17. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Serão aceitos documentos emitidos via internet quando houver possibilidade de consulta da veracidade dos mesmos nos sites oficiais.

18.2. Poderá a Câmara Municipal de Vacaria revogar o presente processo por razões de interesse público comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, não gerando, no caso, obrigação de



indenizar, salvo o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou autoridade competente, cada qual em sua alçada, com base na Lei de Licitações.

18.4. Todas as comunicações relativas ao presente certame serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

18.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

18.7. Para contagem de prazos preconizados neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em feriado ou dia que não houver expediente normal na Câmara Municipal de Vacaria/RS.

18.8. Para fins judiciais, é competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Edital e do respectivo contrato.

18.9. São partes integrantes e não desmembráveis deste Edital:

Anexo I – Especificações do Objeto da Licitação;

Anexo II – Média de Preços;

Anexo III – Modelo de Formulário Padronizado da Proposta;

Anexo IV – Modelo Procuração de Credenciamento;

Anexo V – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;


Anexo VI – Modelo Declaração Cumprimento do art. 7, XXXIII, da CF/88;

Anexo VII – Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos à Participação na Licitação;

Anexo VIII – Modelo de Minuta do Contrato.

Anexo IX – Modelo de Declaração de Renúncia do Prazo de Recurso.

Vacaria, 28 de agosto de 2019.



Câmara Municipal de Vacaria,
Douglas Cenci,
Presidente.



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação** para os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Vacaria, conforme especificações abaixo:

a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

§ 1º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 551,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

§ 2º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

§ 3º. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Vacaria.

§ 4º. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

§ 5º. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

§ 6º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 7º. A Câmara Municipal de Vacaria poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.



§ 8º. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

§ 9º. A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal de Vacaria, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

§ 10º. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

§ 11º. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

§ 12º. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Vacaria não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso.

§ 13º. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado.

§ 14º. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.



ANEXO II

MÉDIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE
ALIMENTAÇÃO**

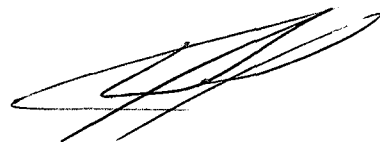
Demonstrativo das cotações:

OBJETO	VALOR MENSAL POR SERVIDOR	VALOR TOTAL MENSAL DOS 45 SERVIDORES	Taxa de Administração incidente sobre o valor de cada unidade em %
Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale-alimentação, para servidores efetivos e cargos em comissão, da Câmara Municipal de Vacaria, conforme especificações acima:	R\$ 551,00	R\$ 24.795,00	0,33%



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br



ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

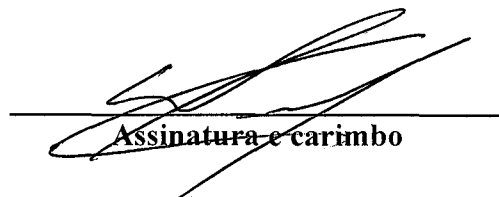
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone:
E-mail:		CNPJ:

OBJETO	VALOR MENSAL POR SERVIDOR	VALOR TOTAL MENSAL DOS 45 SERVIDORES	Taxa de Administração incidente sobre o valor de cada unidade em %
Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale-alimentação, para servidores efetivos e cargos em comissão, da Câmara Municipal de Vacaria, conforme especificações acima:	R\$ 551,00	R\$ 24.795,00	%

Nome do Representante:	
Identidade:	CPF:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos.

Local/Data


Assinatura e carimbo



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ ___[Nº do CNPJ]___, sito na ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo-assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ___[NOME COMPLETO]___; inscrito no CPF ___[Nº do CPF]___; portador do RG ___[Nº do RG]___, residente em ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES, INCLUSIVE DE DECISÃO, para representá-la em todos os atos inerentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019, da CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, podendo se pronunciar nas sessões licitatórias em nome da representada, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos, intimações, notificações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

[CIDADE/ UF], ___ de _____ de 2019.

[ASSINATURA] _____
Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante
Razão Social



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

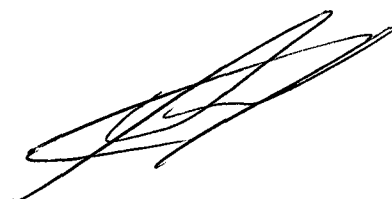
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº 06/2019
Tomada de Preços nº 03/2019

A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ ___(Nº DO CNPJ)___, por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA sob as penalidades de lei, ser ___[MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente.

[CIDADE/UF], ___ de _____ de 2019.

(nome/cargo/assinatura)



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII, DA
CF/88**

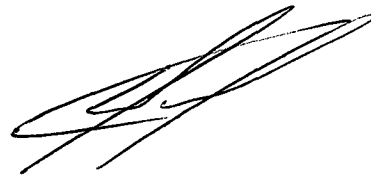
**DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII,
DA CF/88**

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ ___[Nº do CNPJ]___, por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Processo Licitatório N° 06/2019 que, para fins do cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[CIDADE/UF], ___ de _____ de 2019.

Nome: [Representante Legal]

Nome / Cargo / Assinatura



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação na Tomada de Preços nº 03/2019, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Era o que me incumbia declarar.

Vacaria/RS, de de 2019.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br



ANEXO VIII

**MINUTA
CONTRATO Nº XX/2019**

Termo de Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA**, e a empresa **XXXX**, referente ao Processo Licitatório nº 06/2019, Tomada de Preços 03/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador XXXX.

CONTRATADA: (nome), inscrita no CNPJ sob o nº (xx), sediada em, na Rua, nº....., Bairro, CEP:, telefone:, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por (.....), portador do RG nº (.....), inscrito no CPF sob o nº (.....).

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2019, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de Vale Alimentação, para a Câmara Municipal de Vacaria, consistindo em:

§ 1º. Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

§ 2º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 551,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte e



Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula II. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

§ 1º. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula III. Os serviços serão prestados como seque abaixo:

§ 1º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 551,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

§ 2º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

§ 3º. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Vacaria.

§ 4º. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

§ 5º. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

§ 6º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 7º. A Câmara Municipal de Vacaria poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

§ 8º. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação,



conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

§ 9º. A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal de Vacaria, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

§ 10º. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

§ 11º. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

§ 12º. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Vacaria não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso.

§ 13º. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado.

§ 14º. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IV. O preço a ser pago pela Câmara Municipal de Vacaria, referente aos serviços prestados, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 1º. Os cartões serão destinados a aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 551,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), somando um total mensal de R\$ 24.795,00 (Vinte Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais), e a **TAXA ADMINISTRATIVA** será de (XXX) % do valor de cada unidade.

§ 2º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais



ocorrências previstas.

§ 3º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

Cláusula V. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, na forma estabelecida no Edital de Tomada de Preços nº 03/2019 e nas cláusulas deste contrato, devendo a despesa correr à conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Cláusula VI. Mensalmente, a CONTRATADA deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a mesma ser enviada ao setor de contabilidade, para o e-mail: contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br.

Cláusula VII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula VIII. Vencido o prazo de que trata a cláusula IV deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula IX. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº 03/2019 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula X. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Tomada de Preços nº 03/2019 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula XI. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Cláusula XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula XIII. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula XIV. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula XV. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XVI. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado(a) o(a) servidor(a) (.....), para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XVII. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado(a) o(a) servidor(a) (.....), para exercer a função de fiscal do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XVIII. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XIX. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XX. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XXI. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XXII. Na vigência do Contrato, as partes estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

Cláusula XXIII. Para a CONTRATADA:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida, nos casos de:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato ou negligência na execução do objeto contratado;

II – quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela CONTRATANTE;

III – pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

IV – pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

V – negativa de recebimento de comunicações ou intimações referentes ao contrato.

Cláusula XXIV. Declaração de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos do licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Cláusula XXV. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto a Câmara Municipal de Vacaria, sendo necessário a apresentação do comprovante do recolhimento para a liberação da Nota Fiscal.

Cláusula XXVI. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências, por parte da CONTRATANTE, na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXVII. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser



imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXVIII. Na aplicação destas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

Cláusula XXIX. Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de Nota Fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XXX. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXXI. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXXII. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXXIII. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXIV. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:



– não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
– não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
– transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

e) pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

f) judicialmente, nos termo da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXV. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Processo Licitatório nº 06/2019, modalidade Tomada de Preços nº 03/2019.

Cláusula XXXVI. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula XXXVII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

DO FORO

Cláusula XXXVIII. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXXIX. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, XX de XXXX de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DO PRAZO DE RECURSO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob nº, ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Processo Licitatório nº 06/2019, modalidade Tomada de Preços nº 03/2019, DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal, se estiver habilitada na fase de abertura do envelope 1- Documentação de Habilitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

**Representante Legal,
Empresa.**

OBS: Este modelo de anexo é opcional, as proponentes não estão obrigadas a elaborar.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br